



TERMO DE CONTRATO N° 027/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADOS/A – IMESP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.

Pelo presente instrumento, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas - SAAEB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.104.377/0001-30, com sede à Praça Francisca Ribeiro dos Reis n° 28, Centro, Brotas – SP CEP 17380-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rodolfo Furtado Wotzasek, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 52.353.345-7 e do CPF 187.164.448-84, residente e domiciliado à Rua Paulo Delboux Guimarães n° 285, Bairro Caju, na cidade de Brotas/SP, CEP 17380-000, denominado **CONTRATANTE**, e **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, Mooca, São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.





2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contado de **04/12/2020**.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 46.247,00 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais)** para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de **R\$ 231.235,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais)**.





4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 17.512.0801-2042 36 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, estimando-se o valor de **R\$ 46.247,00 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais)** para o período de 12 meses, considerado na proposta, estimando-se o valor global do contrato em **R\$ 231.235,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais)** para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

6.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 1588.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas
Rodolfo Furtado Wotzasek – Diretor Presidente

CONTRATADA:

MANUELLA JULIANA SANSÃO GOMES FARAH

Gerente de Produtos Editoriais e Institucionais e respondendo pela Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA

Diretor de Gestão de Negócios

TESTEMUNHAS:

Marcos Eduardo Rocha de Oliveira
RG 14.971.582 - 1.

Thiago Simões Pinotti
RG 43.697.075-2

